



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3003/2003**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Vitória de Santo Antão/PE, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes.

**Art. 2º** - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Vitória de Santo Antão:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinam dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento à autoridades e órgãos de outros municípios, de outros Estados e da União.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal Antidrogas de Vitória de Santo Antão será integrado pelos seguintes membros:

I – Três (03) representantes do Governo Municipal, sendo 1(um) do órgão de Educação e 1(um) do órgão de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II – Cinco(5) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal;

III – A convite do Prefeito Municipal.

- a) o Juiz de Direito;
- b) o representante do Ministério Público;
- c) o Delegado de Polícia;
- d) a autoridade da Polícia Militar no Município;
- e) a autoridade de Estadual de Saúde no Município;
- f) dois representantes do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – Os membros do COMAD terão mandato de (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 4º** - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - As funções de membro do COMAD não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

**Art. 6º** - O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito, poderá requisitar servidor ou servidores da administração para implantação e funcionamento do órgão.

**Art. 7º** - O Conselho poderá dispor de uma secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - O funcionamento do COMAD será regulamentado através de Decreto do Executivo no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei;

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2003.

  
JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES  
-PREFEITO-